



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 117/76

Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Boa Esperança, autorizado a suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

GABINETE DO PREFEITO:

3.1.4.0.13- Outros encargos.....CR\$ 29,42 29,42

SECRETARIA:

3.1.1.1.01- Vencimentos.....CR\$ 1 000,00 1 000,00

3.1.2.0.02- Impressos e art. de exp.....CR\$ 110,00 110,00

ARRECADACÃO:

3.1.1.1.01- Vencimentos.....CR\$ 1 000,00 1 000,00

FISCALIZAÇÃO:

3.1.1.1.01- Vencimentos.....CR\$ 2 000,00 2 000,00

CONTADORIA:

3.1.1.1.01- Vencimentos.....CR\$ 1 000,00 1 000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA-Ensino Primário

3.1.1.1.01- Vencimentos.....CR\$ 1 135,10 1 135,10

PESQUISA ORIENTAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL:

3.1.1.1.01- Vencimentos.....CR\$ 321,60

4.1.1.0.05- Construção de edifícios públi

cos.....CR\$ 390,00 711,60

VIAGEM TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO:

3.1.1.1.01- Vencimentos.....CR\$ 492,00

3.1.1.1.12- Salário do Pessoal Temporário.CR\$ 916,14

3.1.3.0.06- Reparos, adaptações e conser

vação de bens móveis e imóveisCR\$ 400,00 1 808,14

DEFESA E SEGURANÇA:

3.1.1.1- Vencimentos.....CR\$ 319,20 319,20

CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTINUAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL:

3.1.3.0.16- Outros serviços de terceiros..CR\$ 19,89 19,89

RECURSOS NATURAIS E AGRO-PECUÁRIOS:

3.1.1.1.01- Vencimentos.....CR\$ 307,20 307,20

PRAÇAS PARQUES E JARDINS:

3.1.1.1.12- Salário do Pessoal Temporário.CR\$ 321,60 321,60

SERVIÇOS URBANOS:

3.1.1.1.01- Vencimentos.....CR\$ 550,00 550,00

LIMPEZA PÚBLICA:

3.1.1.1.12- Salário do Pessoal Temporário.CR\$ 1 286,40 1 286,40


Soma Total.....CR\$.....11 598,55

Art. 2º- Para fazer face as suplementações previstas no Art. 1º desta Lei, fica igualmente o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a utilizar igual importância do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificados nos meses de janeiro a outubro do corrente exercício.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 1974.


Emerson da Rocha Verly
Prefeito Municipal